



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 88/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2025 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2025 PROCESSO Nº 44/2025 - CIMINAS

O Município de Nova Era, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ: 16.819.831/0001-20, com sede na rua João Pinheiro, nº 91, Bairro Centro, em Nova Era/MG, neste instrumento representado pela Prefeito Municipal, Sr. Txai Silva Costa, portador do CPF 117.519.976-18, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, CNPJ nº 18.209.965/0001-54, com sede na BR 381, Fernão Dias, nº 2111, Bairro Bandeirantes – Contagem/MG – CEP: 32.240-090, neste instrumento representado por seu representante legal Clemente de Faria Júnior, CPF 014.230.266-08, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato de fornecimento de uma escavadeira hidráulica, marca NEW HOLLAND, modelo E145c EVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de uma escavadeira hidráulica, marca NEW HOLLAND, modelo E145c EVO, para atender à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A Escavadeira Hidráulica deverá ser entregue de acordo com especificações do edital pregão eletrônico nº 20/25, realizado pelo CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO MINAS GERAIS - CIMINAS e das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Era.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A contratante pagará à contratada o valor de R\$ 654.500,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega da escavadeira hidráulica, acompanhado da referida da nota fiscal, junto ao setor de acompanhamento de contratos da PMNE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas advindas do presente contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.03.15.451.1501.2093 – Ficha 470 – 1.710.000.3220

02.06.03.15.451.1501.2093 – Ficha 470 – 2.710.000.3220

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os valores das tarifas estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, serão atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, após o período de 12 meses da vigência do contrato, ou por outro índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse da Administração Municipal, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição financeira credenciada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência,

9.1.2. Multa nos seguintes percentuais:

9.1.2.1. 2% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de reclamações de consumidor quanto a mau atendimento ou pelo débito automático de tarifas sem autorização.

9.1.2.2. 2% (dois por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de recusa de recebimento de boletos, sem que estejam caracterizadas as situações previstas neste edital e em Lei para o não recebimento.

9.1.2.3. 2% (um por cento) do valor recebido, por dia, por boleto recebido e não repassado no respectivo prazo.

9.1.2.4. 2% (um por cento) do valor contratual, por dia de atraso, no envio de arquivo de retorno no prazo estipulado ou o envio no prazo solicitado.

9.1.2.5. 1% (um por cento) do valor contratual por ocorrência, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

9.1.2.5. 10% (dez por cento) do valor recebido no período, pela não entrega do relatório diário previsto neste edital.

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. As penalidades previstas serão de competência do Município, sendo facultada à instituição financeira credenciada contraditório e ampla defesa.

9.3. As multas não têm caráter compensatório; são independentes e cumulativas; não eximem a empresa Credenciada da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Nova Era, até o quinto dia útil do mês subsequente, da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Era - MG para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Nova Era, 22 de setembro de 2025.

Txai Silva Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Clemente de Faria Júnior
BAMAQ S/A BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS